

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 8/2025

Processo nº 23477.005245/2025-99

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 08/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS E A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AgSUS)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.318.510/0001-11 com sede no Setor Hoteleiro Norte - SHN, Quadra 01, Bloco E, Conjunto A, 2º andar, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado através do decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Edição 224, Seção 2 página 01; e

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (Ebserh)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, 1 ao 3º pavimentos, Brasília/DF, CEP 70.308-200, neste ato representada por seu Presidente, **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, matrícula SIAPE n.º 13***82, e por seu Diretor(a) de Tecnologia da Informação **GILIATE CARDOSO COELHO NETO**, matrícula SIAPE n.º 39***25, ambos eleitos pelo Conselho de Administração em sua 196ª reunião extraordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2025 e no uso das atribuições conferidas nos termos do art. 56, inciso V do Estatuto Social da Ebserh e pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0) ;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23477.005245/2025-99 e em observância à legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao aprimoramento da eficiência operacional, da qualidade dos serviços e da gestão do SUS, mediante o intercâmbio de conhecimentos e experiências; o compartilhamento de soluções tecnológicas e inovadoras; o desenvolvimento de estratégias conjuntas para a gestão de dados e informações em saúde; a capacitação de profissionais; e a disseminação de boas práticas em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, nos termos do Plano de Trabalho, assim como monitorar os resultados;
- b) fomentar o intercâmbio de boas práticas e expertise entre suas equipes de gestão;
- c) promover o compartilhamento e a adaptação de soluções digitais já desenvolvidas e/ou em uso por ambas as instituições;
- d) colaborar no desenvolvimento de estratégias colaborativas para a melhoria da gestão de dados e informações em saúde;
- e) participar na definição das necessidades de capacitação de profissionais das instituições partícipes na utilização de novas ferramentas digitais e processos de gestão modernizados;
- f) elaborar publicações e relatórios técnicos conjuntos sobre as inovações e melhorias alcançadas por meio da

cooperação;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio de outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

i) cumprir as atribuições próprias, conforme definido neste instrumento;

j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

k) disponibilizar, mediante custeio próprio, recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações deste Acordo;

l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;

m) garantir que as pessoas indicadas pelos partícipes tenham condições para o desenvolvimento de suas atividades ao solicitarem acesso às informações, dados e documentos necessários à consecução dos objetivos deste Acordo.

n) fornecer aos demais partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

o) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

p) observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e

q) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGSUS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AgSUS:

a) compartilhar com a Ebserh as soluções tecnológicas, os sistemas de informação e as boas práticas de gestão desenvolvidas e implementadas, quando pertinente e observados os requisitos da Lei nº 13.709/2018;

b) manter a Ebserh informada sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade, de modo a garantir a articulação eficiente entre os partícipes;

c) validar, por meio das áreas técnicas competentes, as soluções tecnológicas e metodológicas desenvolvidas no âmbito da Ebserh, com vistas à sua possível adoção na AgSUS; e

d) participar, em conjunto com a Ebserh, da elaboração de relatórios técnicos, artigos científicos e outros materiais de divulgação dos resultados da cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBSERH

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Ebserh:

a) compartilhar com a AgSUS as soluções tecnológicas, os sistemas de informação e as boas práticas de gestão desenvolvidas e implementadas nos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh, quando pertinente e observados os requisitos da Lei nº 13.709/2018;

b) articular, quando necessário, a participação dos Hospitais Universitários Federais da Rede Ebserh nas ações realizadas no âmbito deste Acordo;

c) manter a AgSUS informada sobre o andamento das ações sob sua responsabilidade, de modo a garantir a articulação eficiente entre os partícipes;

d) validar, por meio das áreas técnicas competentes, as soluções tecnológicas e metodológicas desenvolvidas no âmbito da AgSUS, com vistas à sua possível adoção na Rede Ebserh; e

f) participar, em conjunto com a AgSUS, da elaboração de relatórios técnicos, artigos científicos e outros materiais de divulgação dos resultados da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

No prazo de 60 dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e o respectivo suplente, gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 7 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do

presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos ou doação de bens serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula primeira. As atividades decorrentes do presente instrumento não implicarão cessão de servidores ou empregados públicos, sendo admitido, no entanto, o intercâmbio funcional para a execução de ações específicas previstas no plano de trabalho e por prazo determinado.

Subcláusula segunda. A cessão de servidores ou empregados públicos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança deverão ser formalizadas em processo administrativo próprio, conforme a legislação vigente e observadas as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, com início a partir da data da última assinatura eletrônica do instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Eventuais direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação de eventual produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Convênio, as Partes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela outra Parte em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela outra Parte ou por ela designadas;

h) comunicar à outra Parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

i) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da outra Parte e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD; e

j) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para

fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios próprios na rede mundial de computadores, promovendo, de forma efetiva, a divulgação de seus termos e repercussões perante a comunidade.

A Ebserh providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União e no seu Portal, neste último caso juntamente à via assinada do instrumento, sem que isso importe em afronta ao disposto neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA ANTINEPOTISMO

É vedado ao(s) partícipes(s) a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto n.º 7.203/10.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente

para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente) ARTHUR CHIORO Presidente da Ebserh	
(assinado eletronicamente) GILIATE CARDOSO COELHO NETO Diretor de Tecnologia da Informação da Ebserh	(assinado eletronicamente) ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO Diretor-Presidente da AgSUS



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, Usuário Externo**, em 30/07/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giliate Cardoso Coelho Neto, Diretor(a)**, em 05/08/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 05/08/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51331560** e o código CRC **6934BB53**.